

LANÇADO NO SIGA

em

18/03/2019

CÂMARA MUNICIPAL



001161

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012 /2019**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente em exercício, o Sr. LUCIANO DE SOUZA SANTOS (Vice presidente), brasileiro, inscrito CPF/MF nº. 002.256.585-00, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BAIUCHO GÁS E ÁGUA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.245.485/0001-09, situada na AV ENEDINO ALVES DA PAIXÃO, BAIRRO CIDADE SANTA CRUZ I, nº. 3112 ENDEREÇO ELETRÔNICO: [ADM.MASTERCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM](mailto:ADM.MASTERCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM), TELEFONE: (77) 3628-4048, CEP: 47.850-000 – Luís Eduardo Magalhães – BA, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal, o Sr. FERNANDO MACIEL STEFFLER JÚNIOR, inscrito CPF/MF nº. 027.498.845-35, que ao final subscreve, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 016/2019 e consequentemente, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2019** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a aquisição de 30 recargas Gás de Cozinha GLP 13 kg e 03 unidades de botijão/cilindro vazio (P13 13 KG) para a Câmara Municipal de Luis Eduardo Magalhães/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Proposta de Preços do **CONTRATADO**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O regime de execução do presente contrato é direto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Supervisionar a prestação do objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- Permitir o acesso do **CONTRATADO** ao local da prestação do produto, necessária à execução do objeto;
- Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- Fornecer o produto (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;



001162

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos itens/materiais ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;
- i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à entrega dos itens/matérias, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do produto objeto deste Contrato;
- l) Em nenhuma hipótese o **CONTRATADO**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;
- m) As entregas de produtos/materiais referentes ao Almoxarifado, deverá ser realizada das 08:00 horas à 12:30 horas, de Segunda-Feira à Quinta-Feira;
- n) A empresa contratada deverá entregar o material solicitado na sede do Poder Legislativo;
- o) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverão ser emitidos NF equivalentes.
- p) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do objeto solicitado.
- q) A contratada, sempre que solicitada deverá está à disposição da Câmara para esclarecimentos de eventuais duvidas e/ou irregularidades;

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R\$ 2.640,00 (Dois mil seiscentos e quarenta reais), referente a aquisição de 30 recargas Gás de Cozinha GLP 13 kg e 03 unidades de botijão/cilindro vazio (P13 13 KG) para o aludido Poder Legislativo, constante da proposta do **CONTRATADO**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VAL. UNIT.	VALOR TOTAL
01	Gás de Cozinha GLP 13 KG	RECARGA	30	R\$ 75,00	R\$ 2.250,00
02	Botijão de Gás Cilíndrico Vazio 13 13KG	UNIDADE	03	R\$ 130	R\$ 390,00
	<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 2.640,00</b>

**Valor/Especificação/Material:** 01 – Permanente: R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais); 02 – Consumo: R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais); 03 – Serviço: Não se aplica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante o período de 01 ano, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006– PODER LEGISLATIVO

2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de atesto da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Para a execução do pagamento, o **CONTRATADO** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pelo **CONTRATADO**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao **CONTRATADO** e o pagamento ficará pendente até que a

mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao **CONTRATADO** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a prestação dos produtos, objeto deste contrato, e ainda, dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao **CONTRATADO**, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser o **CONTRATADO** o único e exclusivo responsável pelo fornecimento do produto (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe ao **CONTRATADO** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do **CONTRATADO** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Os produtos, objetos deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba ao **CONTRATADO** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada o **CONTRATADO**, este, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa



001165

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao produto em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso na execução do objeto, multa de 1% (um por cento) pelo atraso, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pelo não comparecimento injustificado para a realização do objeto do contrato, multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa do **CONTRATADO**.

g) multa administrativa gradual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do contrato conforme a gravidade da infração.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização do **CONTRATADO** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da intimação enviada pela **CONTRATANTE**, sob pena de acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor do **CONTRATADO**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso no fornecimento dos produtos advir de caso fortuito ou força maior

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao **CONTRATADO** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

5 f

*João*



001166

## LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADO com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, o CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

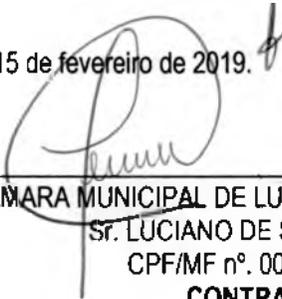
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 15 de fevereiro de 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
SR. LUCIANO DE SOUZA SANTOS  
CPF/MF nº. 002.256.585-00  
**CONTRATANTE**



**LUIS EDUARDO MAGALHÃES**

*Fernando Maciel Steffler Júnior*

BAIUCHO GÁS E ÁGUA EIRELI  
CNPJ sob o nº. 02.245.485/0001-09  
Sr. FERNANDO MACIEL STEFFLER JÚNIOR,  
CPF/MF nº. 027.498.845-35  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01) *Wamafúcia*  
CPF/MF nº 002.260.655-61

02) *Octávia Souza Rocha*  
CPF/MF nº 560.065.585-04

**LUIS EDUARDO MAGALHÃES**